



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/2014 – SEMAJ/PMB**  
Processo nº 2015/001496711 – Proc. Int. nº 305/2015-SEMAJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/2014-SEMAJ/PMB, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SEMAJ** E A EMPRESA **ARRAIS & CIA LTDA - ME**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça D. Pedro II, Palácio Antônio Lemos, s/n, Bairro Cidade Velha, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-SEMAJ**, órgão integrante de sua administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.098.990/0001-57, com sede na Trav. 1º de Março nº 424, bairro da Campina, nesta cidade, CEP nº 66015-052, neste ato representada por seu Diretor Geral e Ordenador de Despesa, **Dr. RUI FRAZÃO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2089530 – SSP/PA e do CPF nº 578.224.502-63, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ARRAIS & CIA LTDA – ME**, CNPJ nº 07.346.264/0001- 40, estabelecida na Alameda Moça Bonita, nº 97, bairro/distrito: Castanheira, CEP: 66.645-010, Belém- PA, neste ato representada por **ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ**, brasileiro (a), casado (a) e/ou solteiro(a), empresário(a), RG nº 3.334.764 – PC/PA e CPF/MF nº 659.048.772-34, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o **TERMO ADITIVO** ao contrato primitivo, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 031/2014/SEMAJ/PMB, encontra previsão legal no art. 57, II e § 2º, inciso II do § 2º do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/VIGÊNCIA**

O Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação por mais 12 (doze) meses do **CONTRATO N.º 031/2014 – SEMAJ/PMB**, iniciando em 17/06/2015 e estendendo-se até o dia 16/06/2016, podendo ser prorrogado na forma prevista em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO em face da natureza contínua de manter-se a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores (leves e pesados etc) e por ser indispensável às necessidades desta Administração e que não se esgotam com um mero período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O Termo Aditivo tem o seu valor estimado na ordem de R\$-33.432,00 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais) em face da redução maior de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual do contrato de R\$-44.580,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais) com uma economia de R\$-11.148,00 (onze mil cento e quarenta e oito reais) anual. Sendo a nota de empenho para 2015 de R\$-20.000,00 (vinte mil reais) e nota de empenhora para 2016 de R\$-13.432,00 (treze mil quatrocentos e trinta e dois reais).



### CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Termo Aditivo serão atendidas com a seguinte rubrica orçamentária: Funcional programática: 2.06.21.03.122.0014; Projeto atividade: 2170 – Operacionalização das Ações Administrativas; Categoria da despesa: 33903900 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte: 010000 – Recursos do Tesouro Municipal; Tarefa: Serviços de terceiros pessoa jurídica (contrato e outros afins); Saldo orçamentária na tarefa: R\$-132.136,28; Modalidade de Empenho: Estimativo; Valor da nota de empenho para 2015 – R\$-20.000,00; e Valor da nota de empenho para 2016: R\$-13.432,00.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Belém, conforme determinação contida no Parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO.

A CONTRATANTE ultimarà o registro do Termo Aditivo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e/ou Portal dos Jurisdicionados/TCM, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2003-TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES MANTIDAS.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e do Primeiro Termo Aditivo, o qual faz parte integrante do contrato originário para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, assinam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Belém, 17 de JUNHO de 2015




**RUI FRAZÃO DE SOUSA**  
Diretor Geral e Ordenador de Despesa/SEMAJ/PMB  
CONTRATANTE

  
**ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ**  
Arrais & Cia Ltda – ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

1- 

Nome:  
RG: 2405792-SSP-Pa.

2- 

Nome:  
RG: 3430061 SSP-Pa.